GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013681.989.26-5 (ref. TC-019945.989.23-4) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Ademário da Silva Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/06/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$3.370.599,16, e aplicando multas individuais no valor de 125 Ufesps aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Andréa Pinheiro Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Thaís Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victoria Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Luisa Tiago Bronzatto (OAB/SP nº 504.307) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2KB6-4AQ7-7BIP-H82L

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

TC-015057.989.26-1 (ref. TC-019945.989.23-4) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/06/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$3.370.599,16, e aplicando multas individuais no valor de 125 Ufesps aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Andréa Pinheiro Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Thaís Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victoria Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Luisa Tiago Bronzatto (OAB/SP nº 504.307) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRÓ-LABORE DE DIRIGENTES. PREVISÃO EM TERMO ADITIVO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2KB6-4AQ7-7BIP-H82L

GLOSA. SALDO REMANESCENTE. COMPROVAÇÃO PARCIAL DA DESTINAÇÃO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CONTRATO SEGUINTE SEM DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA APLICAÇÃO. FALHAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES. RESPONSABILIZAÇÃO DO PREFEITO. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTA OU OMISSÃO RELEVANTE. CANCELAMENTO DA MULTA. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. MANUTENÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 30 de setembro de 2026, diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, para cancelar a pena pecuniária a Ademário da Silva Oliveira e para afastar da condenação ao ressarcimento as parcelas destinadas, respectivamente, ao cumprimento do acordo trabalhista e aos recolhimentos previdenciários, reduzindo o débito impugnado para R$ 2.099.078,35, correspondente ao saldo cuja regular aplicação permaneceu sem comprovação bastante, mantendo, contudo, o juízo de irregularidade das contas de 2023, ratificando os demais termos do v. acórdão exarado nos autos do processo originário.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2KB6-4AQ7-7BIP-H82L